

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BA

Autos nº 8000937-52.2018.8.05.0154

(Pedido de Recuperação Judicial)

AGROPECUÁRIA ILMO DA CUNHA LTDA., ISABEL DA CUNHA, LUCIENE CORADO DA CUNHA, MÁRCIO DA CUNHA E, ROBERTO FEDRIZZI – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos do presente Pedido de Recuperação Judicial, apresentar a este MM. Juízo os **PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem, tempestivamente, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.

Conforme determinação do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8010769-86.2018.8.05.0000¹, os Planos de Recuperação Judicial serão apresentados individualmente de acordo com o respectivo proprietário.

¹ (...) Desse modo, antecipo parcialmente a tutela recursal para, modificando em parte a decisão recorrida, determinar às partes agravadas que providenciem a apresentação de planos individualizados de recuperação judicial, no prazo do artigo 53, da Lei nº 11.101/05, submetendo-os à votação apartada pelos integrantes do quadro geral de credores de cada uma das recorridas. Assim, sem prejuízo do exame das demais alegações da parte Agravante, por ocasião da análise do mérito do presente recurso, defiro parcialmente a tutela recursal.



Esclarecem as Recuperandas que os Planos de Recuperação Judicial ora apresentados atendem aos critérios enumerados no artigo 50 da Lei 11.101/05, especificando, pormenorizadamente, os meios que serão empregados para superação da crise econômica-financeira, bem como elucidando a viabilidade econômica.

Igualmente, atendendo ao inciso III do artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, indicam as Recuperandas, ainda, que os Planos de Recuperação Judicial anexados são acompanhados dos laudos econômico financeiros e de avaliação de bens e ativos de cada Recuperanda, todos elaborados por profissionais qualificados.

Desta feita, REQUEREM a juntada dos Planos de Recuperação Judicial e laudos de avaliação, porquanto preenchidos todos os requisitos legais necessários à sua confecção, bem como seja determinada a expedição do edital de notificação aos credores de acordo com o disposto no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Por fim, **REQUEREM desde já as Recuperandas que, em não sendo apresentadas objeções aos presentes Planos de Recuperação Judicial, sejam estes prontamente homologados por este MM. Juízo, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05.**

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 26 de junho de 2018

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOCUMENTOS AGROPECUÁRIA ILMO DA CUNHA

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143





Recuperação Judicial | 2018

Agropecuária Ilmo da Cunha

Grupo de Fato Ilmo da Cunha





Este documento é destinado à Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda. e foi preparado de acordo com a solicitação à Dallari Consultores Associados e Finocchio & Ustra Advogados Associados.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 INTRODUÇÃO.....	7
1.2 PREMISSAS DE INTERPRETAÇÃO E GLOSSÁRIO	8
1.3 TRAJETÓRIA DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO ILMO DA CUNHA	16
1.4 A FAMÍLIA ILMO DA CUNHA	18
1.5 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
2. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	21
2.1 QUADRO DE CREDITORES.....	22
2.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL	24
SETOR COMERCIAL	24
SETOR ADMINISTRATIVO	24
SETOR FINANCEIRO.....	25
SETOR OPERACIONAL – AGRONEGÓCIO	25
3. PROJEÇÕES.....	27
3.1 PROJEÇÕES POSITIVAS NO AGRONEGÓCIO	28
3.2 PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	31
3.2.1 Projeção das Receitas.....	31
3.2.1.1 Projeção – Faturamento estimado – BRL 000.....	31
3.3 PREMISSAS ADOTADAS	32
3.3.1 Inflação.....	32
3.3.2 Câmbio	32
3.4 PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	33





3.4.1	Projeção Econômico-Financeira.....	33
3.4.2	Resumo Analítico das Projeções	37

4. PAGAMENTO AOS CREDORES 38

4.1	DA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.....	39
4.1.1	Formas de Pagamento.....	39
4.1.1.1	Créditos Classe I (Compulsória)	39
4.1.1.2	Créditos Classe II e Classe III (Compulsória)	39
4.1.1.3	Créditos Classe IV (Compulsória)	41
4.1.2	Formas Optativas de Pagamentos.....	42
4.1.2.1	Credores Fomentadores.....	42
4.1.2.2	Amortização Antecipada do PRJ com Sobra de Caixa.....	44
4.1.2.3	Alienação de Ativos e/ou UPI (Art. 50, incisos VII, XI e XVI).....	45
4.1.2.4	Amortização Antecipada com Venda de Ativos	46
4.2	DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	47
4.3	EXTINÇÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRA A RECUPERANDA E SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FRENTE AOS AVALISTAS E FIADORES	48
4.4	COMPENSAÇÃO	48

5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES 50

5.1	DOS CRÉDITOS NOVOS.....	51
5.2	DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	51
5.3	DO PASSIVO FISCAL.....	51
5.4	VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	52
5.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
5.6	NOTA DE ESCLARECIMENTO	53
5.7	CONCLUSÃO.....	54





1. INTRODUÇÃO





Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda.

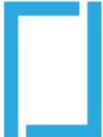
- Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.549.978/0001-72, parte do Grupo Econômico de Fato “Ilmo da Cunha”, composto pelas seguintes empresas e empresários(as) individuais:
 - Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.549.978/0001-72;
 - Isabel da Cunha, inscrita no CNPJ sob o nº 24.252.708/0001-06;
 - Luciene Corado da Cunha, inscrita no CNPJ sob o n. 24.264.249/0001-72;
 - Márcio da Cunha, inscrito no CNPJ sob o nº 24.284.414/0001-58; e
 - Roberto Fedrizzi, inscrito no CNPJ sob o n. 24.306.585/0001-30.



Elaborado por:

DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS
FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DALLARI 
CONSULTORES ASSOCIADOS

 **FINOCCHIO & USTRA**





1.2 Premissas de interpretação e glossário

09/04/2018 e teve o deferimento do processo [REDACTED]

-

-

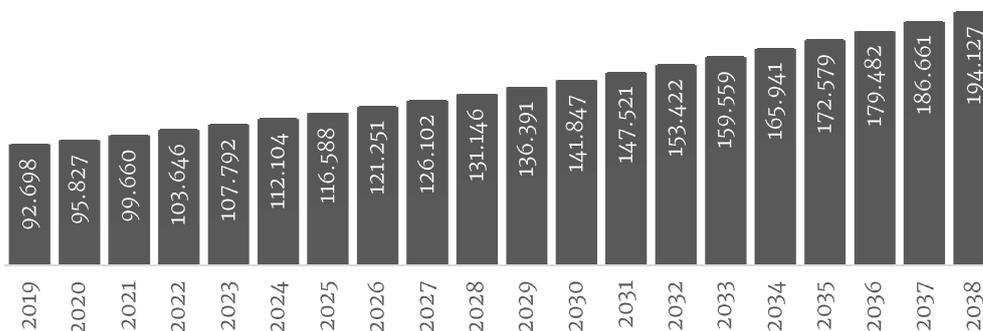
mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste



3.2 Projeções do Desempenho Econômico

aumento ou redução ao longo da Projeção, recebendo impactos apenas das premissas adotadas abaixo.

3.2.1.1 Projeção – Faturamento estimado – BRL 000

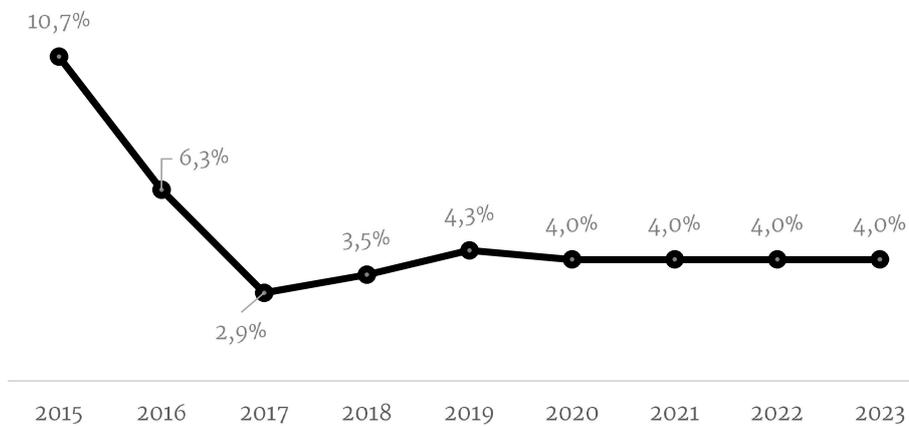




3.3 Premissas adotadas

3.3.1 Inflação

Para as projeções de inflação foi utilizado o indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) criado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



3.3.2 Câmbio

Projeções atualizadas conforme dados fornecidos pelo Banco Central.





3.4 Projeção de Resultados

Os resultados desta projeção foram realizados considerando a lógica do mercado pela projeção de receitas e principais custos e despesas operacionais, bem como as receitas e despesas verificadas na atividade da Recuperanda de acordo com as atividades desenvolvidas nos moldes explicitados no item 1.4 deste PRJ, uma vez que as atividades entre os integrantes do Grupo de Fato Ilmo da Cunha guardam estreita relação de interdependência, bem como em razão do contrato de parceria firmado.

3.4.1 Projeção Econômico-Financeira



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





DRE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(+) Receita Bruta	92.697.824	95.826.789	99.659.861	103.646.255	107.792.105	112.103.790	116.587.941
Algodão em Pluma	35.896.993	37.332.873	38.826.188	40.379.235	41.994.405	43.674.181	45.421.148
Caroço de Algodão	4.038.372	4.199.907	4.367.903	4.542.619	4.724.324	4.913.297	5.109.829
Soja	52.205.778	54.294.010	56.465.770	58.724.401	61.073.377	63.516.312	66.056.964
Outros	556.680	0	0	0	0	0	0
(-) Tributos	-5.561.869	-5.749.607	-5.979.592	-6.218.775	-6.467.526	-6.726.227	-6.995.276
(=) Receita Líquida	87.135.954	90.077.182	93.680.269	97.427.480	101.324.579	105.377.562	109.592.665
(-) Custo de Produção	-72.304.302	-74.744.896	-77.734.691	-80.844.079	-84.077.842	-87.440.956	-90.938.594
(=) Lucro Bruto	14.831.652	15.332.286	15.945.578	16.583.401	17.246.737	17.936.606	18.654.071
(-) Despesa Adm e Gerais	-4.118.363	-4.283.097	-4.454.421	-4.632.598	-4.817.902	-5.010.618	-5.211.043
(=) EBITDA	10.713.289	11.049.189	11.491.157	11.950.803	12.428.835	12.925.988	13.443.028
(-) Depreciação e Amortização	-4.461.292	-4.505.905	-4.550.964	-4.596.474	-4.642.439	-4.688.863	-4.735.752
(=) EBIT	6.251.997	6.543.284	6.940.193	7.354.329	7.786.397	8.237.126	8.707.276
(+/-) Resultado Financeiro	-3.902.817	-3.988.332	-3.999.038	-3.999.038	-3.799.086	-3.629.169	-3.389.729
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	2.349.180	2.554.952	2.941.155	3.355.291	3.987.311	4.607.957	5.317.547
(-) IRPJ/CSLL							
(=) Lucro Líquido (Prejuízo)	2.349.180	2.554.952	2.941.155	3.355.291	3.987.311	4.607.957	5.317.547
Margem Líquida (% s/rec. líquida)	2,70%	2,84%	3,14%	3,44%	3,94%	4,37%	4,85%

DRE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(+) Receita Bruta	121.251.459	126.101.517	131.145.578	136.391.401	141.847.057	147.520.939	153.421.777
Algodão em Pluma	47.237.994	49.127.514	51.092.614	53.136.319	55.261.772	57.472.243	59.771.132
Caroço de Algodão	5.314.222	5.526.791	5.747.862	5.977.777	6.216.888	6.465.563	6.724.186
Soja	68.699.243	71.447.213	74.305.101	77.277.305	80.368.397	83.583.133	86.926.459
Outros	0	0	0	0	0	0	0
(-) Tributos	-7.275.088	-7.566.091	-7.868.735	-8.183.484	-8.510.823	-8.851.256	-9.205.307
(=) Receita Líquida	113.976.371	118.535.426	123.276.843	128.207.917	133.336.234	138.669.683	144.216.470
(-) Custo de Produção	-94.576.138	-98.359.183	-102.293.551	-106.385.293	-110.640.705	-115.066.333	-119.668.986
(=) Lucro Bruto	19.400.233	20.176.243	20.983.292	21.822.624	22.695.529	23.603.350	24.547.484
(-) Despesa Adm e Gerais	-5.419.484	-5.636.264	-5.861.714	-6.096.183	-6.340.030	-6.593.631	-6.857.377
(=) EBITDA	13.980.749	14.539.979	15.121.578	15.726.441	16.355.499	17.009.719	17.690.108
(-) Depreciação e Amortização	-4.783.109	-4.830.940	-4.879.250	-4.928.042	-4.977.322	-5.027.096	-5.077.367
(=) EBIT	9.197.640	9.709.039	10.242.329	10.798.399	11.378.177	11.982.623	12.612.741
(+/-) Resultado Financeiro	-3.190.333	-2.999.278	-2.807.112	-2.599.375	-2.412.771	-2.193.354	-1.999.519
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	6.007.307	6.709.761	7.435.216	8.199.025	8.965.406	9.789.269	10.613.222
(-) IRPJ/CSLL							
(=) Lucro Líquido (Prejuízo)	6.007.307	6.709.761	7.435.216	8.199.025	8.965.406	9.789.269	10.613.222
Margem Líquida (% s/rec. líquida)	5,27%	5,66%	6,03%	6,40%	6,72%	7,06%	7,36%





DRE	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(+) Receita Bruta	159.558.648	165.940.994	172.578.634	179.481.779	186.661.050	194.127.492
Algodão em Pluma	62.161.978	64.648.457	67.234.395	69.923.771	72.720.722	75.629.550
Caroço de Algodão	6.993.153	7.272.880	7.563.795	7.866.347	8.181.000	8.508.240
Soja	90.403.517	94.019.658	97.780.444	101.691.662	105.759.328	109.989.701
Outros	0	0	0	0	0	0
(-) Tributos	-9.573.519	-9.956.460	-10.354.718	-10.768.907	-11.199.663	-11.647.650
(=) Receita Líquida	149.985.129	155.984.534	162.223.916	168.712.872	175.461.387	182.479.843
(-) Custo de Produção	-124.455.746	-129.433.975	-134.611.334	-139.995.788	-145.595.619	-151.419.444
(=) Lucro Bruto	25.529.384	26.550.559	27.612.581	28.717.085	29.865.768	31.060.399
(-) Despesa Adm e Gerais	-7.131.672	-7.416.938	-7.713.616	-8.022.161	-8.343.047	-8.676.769
(=) EBITDA	18.397.712	19.133.621	19.898.965	20.694.924	21.522.721	22.383.630
(-) Depreciação e Amortização	-5.128.140	-5.179.422	-5.231.216	-5.283.528	-5.336.363	-5.389.727
(=) EBIT	13.269.572	13.954.199	14.667.749	15.411.396	16.186.358	16.993.903
(+/-) Resultado Financeiro	-1.799.567	-1.599.615	-1.399.663	-1.206.385	-797.583	-399.904
(=) LÚCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	11.470.005	12.354.584	13.268.086	14.205.011	15.388.774	16.593.999
(-) IRPJ/CSLL						
(=) Lucro Líquido (Prejuízo)	11.470.005	12.354.584	13.268.086	14.205.011	15.388.774	16.593.999
Margem Líquida (% s/rec. líquida)	7,65%	7,92%	8,18%	8,42%	8,77%	9,09%

Fluxo de Caixa	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Algodão em Pluma	35.896.993	37.332.873	38.826.188	40.379.235	41.994.405	43.674.181	45.421.148
Caroço de Algodão	4.038.372	4.199.907	4.367.903	4.542.619	4.724.324	4.913.297	5.109.829
Soja	52.205.778	54.294.010	56.465.770	58.724.401	61.073.377	63.516.312	66.056.964
Outros	556.680	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Recebíveis	92.697.824	95.826.789	99.659.861	103.646.255	107.792.105	112.103.790	116.587.941
Fluxo de Custos e Despesas Operacionais	-76.422.665	-79.027.993	-82.189.113	-85.476.677	-88.895.744	-92.451.574	-96.149.637
Fluxo de Impostos	-5.561.869	-5.749.607	-5.979.592	-6.218.775	-6.467.526	-6.726.227	-6.995.276
Fluxo de Caixa Operacional	10.713.289	11.049.189	11.491.157	11.950.803	12.428.835	12.925.988	13.443.028
Fluxo Financeiro	-102.109	-4.045.677	-3.999.038	-10.527.909	-10.327.957	-10.158.039	-9.918.600
Fluxo de Investimentos	-3.569.034	-3.604.724	-3.640.771	-3.677.179	-3.713.951	-3.751.090	-3.788.601
Caixa Inicial	0	7.042.146	10.440.934	14.292.281	12.037.996	10.424.924	9.441.783
(=) Variação de Caixa do Período	7.042.146	3.398.788	3.851.347	-2.254.285	-1.613.073	-983.141	-264.173
Caixa Final	7.042.146	10.440.934	14.292.281	12.037.996	10.424.924	9.441.783	9.177.609





Fluxo de Caixa	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Algodão em Pluma	47.237.994	49.127.514	51.092.614	53.136.319	55.261.772	57.472.243	59.771.132
Caroço de Algodão	5.314.222	5.526.791	5.747.862	5.977.777	6.216.888	6.465.563	6.724.186
Soja	68.699.243	71.447.213	74.305.101	77.277.305	80.368.397	83.583.133	86.926.459
Outros	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Recebíveis	121.251.459	126.101.517	131.145.578	136.391.401	141.847.057	147.520.939	153.421.777
Fluxo de Custos e Despesas Operacionais	-99.995.622	-103.995.447	-108.155.265	-112.481.476	-116.980.735	-121.659.964	-126.526.363
Fluxo de Impostos	-7.275.088	-7.566.091	-7.868.735	-8.183.484	-8.510.823	-8.851.256	-9.205.307
Fluxo de Caixa Operacional	13.980.749	14.539.979	15.121.578	15.726.441	16.355.499	17.009.719	17.690.108
Fluxo Financeiro	-9.719.204	-9.528.149	-9.335.983	-9.128.245	-8.941.641	-8.722.225	-8.528.390
Fluxo de Investimentos	-3.826.487	-4.830.940	-4.879.250	-5.174.444	-5.226.189	-5.278.450	-5.331.235
Caixa Inicial	9.177.609	9.612.667	9.793.557	10.699.902	12.123.654	14.311.323	17.320.367
(=) Variação de Caixa do Período	435.058	180.890	906.346	1.423.752	2.187.669	3.009.044	3.830.483
Caixa Final	9.612.667	9.793.557	10.699.902	12.123.654	14.311.323	17.320.367	21.150.850

Fluxo de Caixa	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Algodão em Pluma	62.161.978	64.648.457	67.234.395	69.923.771	72.720.722	75.629.550
Caroço de Algodão	6.993.153	7.272.880	7.563.795	7.866.347	8.181.000	8.508.240
Soja	90.403.517	94.019.658	97.780.444	101.691.662	105.759.328	109.989.701
Outros	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Recebíveis	159.558.648	165.940.994	172.578.634	179.481.779	186.661.050	194.127.492
Fluxo de Custos e Despesas Operacionais	-131.587.417	-136.850.914	-142.324.950	-148.017.948	-153.938.666	-160.096.213
Fluxo de Impostos	-9.573.519	-9.956.460	-10.354.718	-10.768.907	-11.199.663	-11.647.650
Fluxo de Caixa Operacional	18.397.712	19.133.621	19.898.965	20.694.924	21.522.721	22.383.630
Fluxo Financeiro	-8.328.438	-8.128.486	-7.928.534	-14.264.127	-13.855.325	-13.457.646
Fluxo de Investimentos	-5.384.547	-5.438.393	-5.492.777	-5.547.705	-5.603.182	-5.659.213
Caixa Inicial	21.150.850	25.835.576	31.402.318	37.879.973	38.763.065	40.827.280
(=) Variação de Caixa do Período	4.684.727	5.566.742	6.477.655	883.092	2.064.214	3.266.771
Caixa Final	25.835.576	31.402.318	37.879.973	38.763.065	40.827.280	44.094.050





3.4.2 Resumo Analítico das Projeções

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

1. A recuperanda passou por momentos críticos de adaptação à crise do mercado global, mas as projeções demonstram que sua adaptação ao novo momento está ocorrendo e irá alavancar o fluxo financeiro da empresa.
2. O fluxo de caixa projetado acima demonstra a capacidade de pagamento da empresa de seus credores assim como daqueles processuais e rotineiros.

Através da reestruturação organizacional e estratégica da empresa, a recuperanda conseguirá nos próximos anos evoluir em seus saldos finais anuais, assim como, desenvolver suas atividades de forma eficiente.





4. PAGAMENTO AOS CREDORES





4.1 Da liquidação da Dívida

4.1.1 Formas de Pagamento

4.1.1.1 Créditos Classe I (Compulsória)

Os Credores Classe I, independentemente do valor, receberão a integralidade de seus créditos em até 12 meses após a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme disposição expressa do artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado sempre em 12 até (doze) meses após a inscrição da dívida no Quadro Geral de Credores. Considerar- e á inscrito o crédito quando da publicação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhece a procedência do Crédito.

4.1.1.2 Créditos Classe II e Classe III (Compulsória)

Os Credores Classe II e Credores Classe III e credores que aderirem à forma de pagamento prevista neste Plano de Recuperação Judicial aplicáveis a essas classes, não optantes pela forma de pagamento classificados como credores fomentadores, terão seus créditos liquidados pelo valor constante do quadro geral de credores relacionados na segunda lista de credores, de autoria do Administrador Judicial, respeitadas as eventuais alterações decorrentes das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º da “LRF”, da seguinte forma:





- a) FORMA DE PAGAMENTO: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do crédito, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c” e “d” abaixo:
- b) PRAZO DE PAGAMENTO: 20 anos, contados a partir da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o seguinte cronograma:
- I. Ano 1: Carência total: carência de juros, correção monetária e amortização (significa principal), os juros deste período serão incorporados ao saldo devedor do crédito conforme constante da lista do administrador judicial;
 - II. Ano 2 e ano 3: Carência de amortização; pagamento integral dos juros e da correção monetária incidentes no período, em parcelas anuais;
 - III. Ano 4 ao 20: pagamento de juros e correção monetária do período; haverá amortização do saldo devedor conforme os percentuais, relativos ao total do valor principal do crédito, indicado na tabela abaixo:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Percentual de Amortização	0%	0%	0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Percentual de Amortização	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	10%	10%	10%

- c) PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão anuais, sendo que as parcelas de juros e amortização serão pagas no último dia útil de dezembro de cada ano;
- d) PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR: Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da data de homologação do Plano de





Recuperação Judicial, taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitada ao teto de 1% (um por cento) ao ano; da data do pedido desta Recuperação Judicial, até a homologação deste PRJ incidirão sobre os créditos sujeitos a esta recuperação, juros anuais de 1% (um por cento), e correção monetária pela TR, limitada a 1% (um por cento ao ano), que serão incorporados ao saldo devedor.

4.1.1.3 Créditos Classe IV (Compulsória)

Os Credores Classe IV não optantes pela forma de pagamento de credores fomentadores, terão seus créditos liquidados pelo valor constante do quadro geral de credores relacionados na segunda lista de credores, de autoria do Administrador Judicial, respeitadas as eventuais alterações decorrentes das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º. da “LRF”, da seguinte forma:

- a) FORMA DE PAGAMENTO: pagamento de 30% (trinta por cento) do crédito, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c” e “d” abaixo;
- b) PRAZO DE PAGAMENTO: 02 anos, contados a partir da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, sendo que a amortização do principal se efetivará ao final do segundo ano;
- c) PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão anuais, sendo as parcelas de juros e principal pagas no último dia útil de dezembro de cada ano que se seguirem à Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, respeitando os períodos de carência previstos neste PRJ;





- d) PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR: Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitado ao teto de 1% ao ano, da data do pedido desta Recuperação Judicial, até a homologação deste PRJ incidirão sobre os créditos sujeitos a esta recuperação, juros anuais de 1% (um por cento), e correção monetária pela TR, limitada a 1% (um por cento ao ano), que serão incorporados ao saldo devedor.

4.1.2 Formas Optativas de Pagamentos

4.1.2.1 Credores Fomentadores

O presente Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado anteriormente em suas premissas, considerou em suas projeções um cenário conservador do mercado do agronegócio no país, a fim de conferir maior confiabilidade às projeções, bem como salvaguardar o interesse dos credores.

Identificou- e, assim, a necessidade de recomposição do capital operacional produtivo do Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha sejam por meio da concessão de fornecimento a prazo por seus fornecedores de insumos e/ou serviços, seja pela disponibilização de novos valores de créditos (empréstimos e financiamentos) pelas instituições financeiras.

Por esta razão incentiva-se a concessão de crédito novo aos credores que fomentarem às atividades do Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha, através da presente modalidade de pagamentos.





Os Credores Financeiros e/ou fornecedores de insumos que optarem por fomentar as atividades do Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha por meio da concessão de crédito rotativo nas formas e condições previstas nesta cláusula, independentemente de sua classificação, farão jus a um pagamento diferenciado, nos termos que seguem:

Condições

Fornecedores em geral (de insumos/produtos)

Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula devem os credores fornecedores de produtos/insumos disponibilizar para a recuperanda crédito rotativo mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a aquisição de novos produtos de acordo com a necessidade da recuperanda e nos volumes necessários à formação das safras futuras, com prazo de vencimento mínimo correspondente à data em que se encerrar a safra a que se destinam os bens adquiridos.

Instituições Financeiras

Para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula, devem as instituições financeiras disponibilizar a recuperanda crédito novo no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou 20% do valor de do crédito habilitado na Recuperação Judicial, o que for maior, com prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano e com taxas e condições similares às aplicadas pelo mercado às empresas em adimplência com risco moderado.

A adesão dos fornecedores fomentadores financeiros ou não tem por premissa o fornecimento em quantidade compatível com as vendas projetadas e em preço usual de mercado, ressalvando e que a decisão sobre compra de bens ou contratação de serviços dos fornecedores fomentadores, dependerá de decisão da recuperanda, respeitando-se a livre gestão da



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à operação, no período compreendido entre publicação da decisão que homologa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta cláusula (5 anos).

- a) FORMA DE PAGAMENTO: os credores que preencherem as condições supra receberão seus créditos integralmente;
- b) PRAZO DE PAGAMENTO: 5 (cinco) anos;
- c) PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: os valores serão pagos em duas parcelas semestrais nos meses de junho e dezembro que se seguirem à Data de Homologação do PRJ, respeitado o seguinte cronograma:
 - ANO 1 – haverá carência
 - ANO 2 ao ANO 5 – serão pagos 100% (cem por cento) do valor principal do Crédito, somado aos juros e atualização monetária.
- d) PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR: Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, a taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR limitada a 1% ao ano.
- e) Eventual saldo remanescente será pago integralmente no 6º ano, nos mesmos moldes do ano anterior.
- f) ADESÃO A ESTA CLAUSULA: Os credores que optarem por esta forma de pagamento deverão remeter o termo de adesão constante no anexo “A” deste PRJ, após a homologação deste PRJ e Aditivo de PRJ, encaminhar o Anexo “A”, preenchido, pelo endereço eletrônico rj@gicunha.com.br.

4.1.2.2 Amortização Antecipada do PRJ com Sobra de Caixa



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





A recuperanda, poderá a qualquer tempo, oferecer pagamento antecipado aos credores deste PRJ com recursos do caixa próprio, informando aos credores o montante a ser gasto nesta operação. Os credores que optarem pelo recebimento à vista terão seus créditos liquidados com o deságio previsto em sua respectiva classe de crédito, somados a 10% (dez por cento) sobre o valor original do crédito após o deságio, a título de desconto para recebimento antecipado. Caso o valor disponível para pagamento à vista seja inferior ao número de credores que optarem pelo benefício, a recuperanda, promoverá um leilão reverso e serão pagos os credores que oferecerem a maior porcentagem de desconto sobre seus créditos, ficando os valores vinculados ao limite de caixa disponibilizado pela recuperanda.

4.1.2.3 Alienação de Ativos e/ou UPI (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)

A empresas Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha poderão de acordo com a utilidade e adequação, na forma prevista no art., 60 c/c 142 da "LRF", alienar os bens do seu ativo imobilizado, respeitado o valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado constante nos Laudos de Avaliação de bens e ativos, apresentados em conjunto com o "PRJ". Aplica e a presente cláusula aos bens que não sejam objetos de garantia real, ou ainda, que sejam objetos de garantia real, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, § 1º. da "LRF". No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado e ainda autorização judicial, as empresas do Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha, poderão alienar de forma excepcional por outra modalidade os bens de seus ativos, consoante ao art. 144 da "LRF", respeitando, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao do art. 50 da "LRF". A recuperanda poderá ainda, locar, arrendar e onerar





bens do seu ativo, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, desde que reconhecida a utilidade pelo Juiz, em respeito ao disposto no art. 66 da "LRF", buscando sempre as necessidades do negócio e o cumprimento deste "PRJ". Considerando que a venda de ativos das empresas do Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha serão revertidas, conforme disposição deste "PRJ", em pagamento antecipado de suas dívidas, ou formação de capital de giro, que resultará em redução dos custos de carregamento da dívida e menores antecipações de recebíveis, ensejando um melhor equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que, diante do elevado endividamento, existe a necessidade de manter-se no maior nível possível a geração de caixa da recuperanda, sendo assim, serão disponibilizados prioritariamente para venda os ativos que resultem em menor geração de caixa.

4.1.2.4 Amortização Antecipada com Venda de Ativos

A amortização antecipada com venda de ativos se dará mediante a alienação de ativos das empresas do Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha, conforme disposto no tópico "Alienação de Ativos e/ou UPI", cuja receita será destinada ao pagamento de credores e formação de capital de giro, nas seguintes condições:

- Em caso de bens objeto de Garantia Real, pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida ao credor da garantia alienada, sendo que este receberá nova garantia real até o limite do saldo devedor em aberto, em substituição a garantia alienada;
- Eventual saldo remanescente será destinado a formação de capital de giro da recuperanda;





- Em caso de bens livres, o valor auferido poderá ser rateado proporcionalmente aos credores deste PRJ e utilizado para formação do capital de giro da recuperanda.

4.2 Da Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos, nos termos da proposta de quitação aplicável a cada um dos credores, serão realizados mediante transferência às contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá comprovante de pagamento.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individualmente deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: rj@gicunha.com.br em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

1. Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone para contato, com indicação do responsável;
2. Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de não terem os Credores informados suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano.

Outrossim, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios caso pagamentos não sejam realizados em razão de não terem os Credores informado tempestivamente suas contas bancárias.

Ainda, caso não haja a renovação anual das informações bancárias, a recuperanda não se responsabilizará pela ausência de recebimento em razão de eventuais alterações de dados bancários, como agência e conta corrente, bem como não poderá ser imputado o descumprimento do Plano de





Recuperação Judicial em caso de desídia do Credor em informar ou atualizar seus dados bancários.

4.3 Extinção das ações de execução contra a recuperanda e suspensão das ações de execução frente aos avalistas e fiadores

A partir da Homologação Judicial do aditivo ao PRJ do Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha, as ações e execuções então em curso (i) contra o Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste aditivo de PRJ;

- E contra os sócios e/ou afiliadas da recuperanda, bem como os garantidores, avalistas, fiadores das dívidas novadas ou devedores solidários de qualquer natureza, as ações ficarão suspensas, não sendo exigíveis enquanto em cumprimento o presente Plano de Recuperação Judicial.
- As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela recuperanda, ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação à Dívida Reestruturada, com exceção daquelas expressamente excepcionadas, ou previstas neste aditivo de PRJ, serão integralmente extintas quando da quitação da Dívida Reestruturada.

4.4 Compensação



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





A recuperanda poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo inclusive realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES





5.1 Dos Créditos Novos

Os créditos listados na relação de credores da recuperanda poderá ser modificado, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Em caso de inclusão de novos créditos no quadro geral de credores, conforme previsão acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, tão logo transite em julgado a decisão do Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer o respectivo crédito.

5.2 Da Distribuição de Dividendos

Durante o curso do processo de Recuperação Judicial a recuperanda não fará distribuição de dividendos aos seus sócios, devendo estes, caso existam, ser redirecionados para a operação e/ou antecipação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

5.3 Do Passivo Fiscal

O passivo fiscal federal, estadual e/ou municipal, que ainda não foi objeto de parcelamento e encontrar-se inadimplido, poderá ser objeto de parcelamento especial, cabendo a recuperanda, de acordo com a sua conveniência, promover eventuais medidas judiciais para obter a melhor forma de parcelamento.





5.4 Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que a recuperanda possui plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontram tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas na forma proposta, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boas partes já estão sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

5.5 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico financeira da recuperanda. Neste sentido foram



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial das empresas no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua combinada ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento de seus débitos.

5.6 Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pelas empresas DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS S/S e FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se e através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela recuperanda. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa, e contém



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 20 anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

5.7 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *da par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga ao Grupo Econômico de Fato Ilmo da Cunha e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS S/S e FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que elaboraram em conjunto este Plano de Recuperação Judicial, acredita, que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa mantenha-



dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450





se viável e rentável, bem como acreditam que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Seguem em anexo a este documento, Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos da recuperanda.

Luis Eduardo Magalhães, 26 de junho de 2018.

AGROPECUÁRIA ILMO DA CUNHA LTDA.

DALLARI CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DALLARI
CONSULTORES ASSOCIADOS

dallari.com.br
+55 18 3908-7333
contato@dallariassociados.com.br

Avenida Washington Luiz, 2445
Jardim Paulista, Pres. Prudente
SP - CEP 19023-450

